

XIV	<p>BANCOS retirados de forma a aumentar o espaço para carga ou bancos colocados de forma a aumentar o espaço para passageiros, sem a respectiva comprovação no CRLV</p>	<p>1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 2 - enquadrar também no art. 231*VIII, caso o transporte de carga ou passageiros sejam remunerados.</p> <p>Nota: Veículos de escolta credenciados pela PRF poderão estar sem o banco traseiro. Conforme o MPO 017, deverá haver a respectiva regularização da lotação resultante junto ao DETRAN.</p>	<p>- VW Kombi furgão, cor bege; - Veículo licenciado na espécie carga; - Possui bancos adaptados na parte interna de modo a transportar passageiros. - Passageiros transbordados e CRLV nº x, retido conforme RRD nº x; - Combinado com o AIT nº x (231*VIII - efetuando transporte remunerado).</p>
-----	--	--	--

662-90	230 VIII	Conduzir o veículo, sem ter sido submetido a INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR, quando obrigatória			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	127,69	multa	retenção do veículo para regularização

COMENTÁRIOS

- conforme o inciso III, art. 34, da Res. 84/98 (suspensa pela Res. 107/99), entende-se por Inspeção de Segurança Veicular a prestação de serviços por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com as seguintes atividades:
 - a realização de inspeção nos casos de alteração ou substituição de componentes de segurança do veículo;
 - certificação nas situações de modificações ou transformações da estrutura original de fábrica;
 - inspeção quanto a conversão de motores de veículos;
 - certificação nos casos de envolvimento do veículo em acidentes com danos de média e grande monta.
- a Res. 544/15, que substitui a 362/10 a partir de 01/03/2016, estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, circulando com restrição administrativa, em desacordo com o art. 5º da Res. 544/15	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB;	- Veículo x, cor y, transitando como restrição administrativa por envolvimento em acidente com danos de média monta, conforme consulta ao sistema xxx, em desacordo com o art. 5º da Res. 544/15; - CRLV nº x, retido conforme RRD nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x.
II veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, com CSV, mas sem a informação correspondente no CRLV	1 - enquadrar somente no art. 241 (deixar de atualizar o cadastro do veículo), porém, é infração de COMPETÊNCIA ESTADUAL	-
III veículo circulando com combustível alterado sem ter realizado a Inspeção de Segurança Veicular	1 - abordar (sempre), autuar, orientar e reter o CRLV, liberando o veículo para regularização, conforme art. 270 e 274 do CTB; 2 - caso o veículo esteja embarcado ou rebocado por dispositivo que dispense condutor, não haverá infração; 3 - enquadrar também no art. 230*VII (característica alterada).	- Veículo x, cor y, circulando com motor convertido para diesel, sem ter se submetido à Inspeção de Segurança Veicular, conforme consulta ao DETRAN; - CRLV nº x, retido conforme RRD nº x /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x. - Combinado com o AIT nº x (art. 230*VII).
IV veículo escolar que não foi submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, prevista no art. 136	1 - a Inspeção de Segurança Veicular não é aplicável à veículos escolares, exceto nos quatro casos previstos no inciso III, art. 34, da Res. 84/98; 2 - como emissão da autorização para transporte de escolares (que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme art. 137) é vinculada à inspeção, se não houver uma não haverá a outra. Portanto, o enquadramento será no art. 230*XX (não portar a autorização).	-
V veículo coletivo de transporte de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, sem a inspeção ou vistoria correspondente exigida pela legislação	1 - a Inspeção de Segurança Veicular não é aplicável à veículos de transporte coletivo de passageiros, exceto nos quatro casos previstos no inciso III, art. 34, da Res. 84/98.	-
VI veículo reprovado na Inspeção de Segurança Veicular,	1 - enquadrar somente no art. 230*XVIII (reprovado na inspeção).	-

699-80	240	Deixar o responsável de promover a BAIXA de veículo irre recuperável ou definitivamente desmontado			
--------	-----	--	--	--	--

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	grave	5	127,69	multa	recolhimento do CRV e CRLV

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 126 do CTB, o propriet de veículo irre recuperável, ou definitivamente desmont., deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior. Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora ou do adquirente do veículo destinado à desmontagem, quando estes sucederem ao propriet;
- conforme o art. 1º da Res. 11/98 (alterado pela 530/15), a baixa do registro de veículos é obrig. sempre que o veículo for retirado de circulação nas seguintes possibilidades:

I - veículo irre recuperável;	II - veículo definitivamente desmontado;	III - sinistrado com laudo de perda total;	IV - vendidos ou leiloados como sucata.
-------------------------------	--	--	---

- conforme o art. 6º da resolução acima, o responsável de promover a baixa do registro de veículo terá o prazo de quinze dias, após a constatação da sua condição através de laudo, para providenciá-la, caso contrário incorrerá nas sanções previstas pelo art. 240 do Código de Trânsito Brasileiro.

- A Res. 544/15, que substitui a 362/10 a partir de 01/03/2016, estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I veículo circulando após quinze dias da emissão do laudo que comprova que o veículo é irre recuperável	1 - abordar (sempre); 2 - verificar a informação junto aos sistemas disponíveis; 3 - remover o veículo para depósito.	- Veículo x, cor y; - Veículo é irre recuperável, sinistrado com laudo de perda total, conforme Res. 11/98 do CONTRAN; - Removido conforme e-DRV nº x.
II veículo já baixado no sistema (transitando)	1 - como o veículo já foi baixado, e não poderia estar transitando em via pública, será removido para depósito, não havendo autuação.	-
III veículo já baixado no sistema (embarcado)	1 - apesar de estar baixado, não há impedimento para que o veículo transite embarcado ou rebocado com sistema que dispense condutor, ou ainda fora das vias públicas; 2 - deverá portar algum documento de identificação ou que comprove a aquisição em leilão do DETRAN.	-

700-51	241	Deixar de atualizar o cadastro de registro do VEÍCULO			
--------	-----	---	--	--	--

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	leve	3	53,20	multa	não há

OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS

COMENTÁRIOS

- art. 126 e 127 do CTB;
- Res 11/98 - Baixa de registro;
- A Res. 544/15, que substitui a 362/10 a partir de 01/03/2016, estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I veículo envolvido em acidente com danos de média ou grande monta, com CSV, mas sem a informação correspondente no CRLV		- INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL

700-52	241	Deixar de atualizar o cadastro de habilitação do CONDUTOR			
--------	-----	---	--	--	--

RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	leve	3	53,20	multa	não há

COMENTÁRIOS

- conforme o art. 147, § 5º, do CTB, o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua CNH, conforme especificações do CONTRAN. (Incluído pela Lei nº 10.350, de 2001);
- autuação de competência estadual.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
I condutor adquiriu restrição como o uso de lentes, visão monocular, prótese física, etc., mas ainda não comunicou o DETRAN para a alteração do prontuário	1 - abordar (sempre); 2 - não autuar pelo art. 162*VI, já que a restrição existe mas ainda não foi avaliada pela Autoridade de Trânsito; 3 - liberar o veículo mediante a apresentação de outro condutor habilitado.	- INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL
II condutor exercendo atividade remunerada com vedação expressa na CNH	1 - enquadrar somente no art. 195 (desobediência à autoridade de trânsito).	-
III condutor exercendo atividade remunerada ao veículo	1 - abordar (sempre); 2 - não adotar nenhuma medida administrativa.	- INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL

lo sem a respectiva anotação na CNH/PPD

Nota: o enquadramento no art. 241 é defendido por Pa-
recer do CETRAN/PR ([CLIQUE AQUI PARA LER](#)). Entretanto,
essa é uma infração de competência apenas estadual,
não cabendo autuação por parte da PRF.

701-31	242	Fazer falsa declaração de domicílio para fins de REGISTRO e LICENCIAMENTO			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
propriet	gravíss	7	191,54	multa	não há

701-32	242	Fazer falsa declaração de domicílio para fins de HABILITAÇÃO			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa	não há

COMENTÁRIOS

- autuação de responsabilidade da Autoridade de Trânsito;
- conforme o art. 299 do CP, é crime de falsidade ideológica omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- conforme o art. 68 da LCP, é contravenção recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência ou, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
-	-	-

702-10	243	Deixar a empresa SEGURADORA de comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
PJ	grave	-	127,69	multa	recolhimento das placas e dos documentos

OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS

COMENTÁRIOS

- art. 126 e 127 do CTB;
- Res 11/98 - Baixa de registro;
- não há veículo relacionado. Infração de responsabilidade do promotor do evento. A autuação se dará nos termos da Res. 390/11, em talões ou sistemas específicos, definidos por cada órgão (na PRF, pelo MPO-056).
- no caso de acidente em via pública, a Autoridade com circunscrição sobre o local fará a comunicação dos danos ao órgão executivo de trânsito (em até 30 dias), conforme determina o art. 4º da Res. 544/15.

703-01	244 I	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar CAPACETE de segurança			
RESPONS	NAT	PTS	VALOR	PENALIDADE(S) CTB	MEDIDA(S) ADM CTB
condutor	gravíss	7	191,54	multa e suspensão do direito de dirigir	recolhimento do documento de habilitação

OUTROS TÓPICOS RELACIONADOS

COMENTÁRIOS

- art. 54 e 55 do CTB;
- a Res. 356/10 trata do transporte remunerado em motocicleta/motoneta, assim como o [Apêndice F - MOTO-FRETE E MOTOTÁXI](#);
- a Res. 453/13 Disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados;
- na PRF, o recolhimento do documento de habilitação só ocorrerá quando o mesmo estiver suspenso, cassado, adulterado ou falsificado (Capítulo 4 do MPO-003), ou no caso de embriaguez (item 41 do MPO-007).

CASO(S) MAIS COMUM(S)	PROCEDIMENTO(S) SUGERIDO(S)	SUGESTÃO PARA O CAMPO OBS
- sem capacete - capacete indevido - capacete não estando encaixado na cabeça	1 - abordar (se possível), autuar e informar o condutor que o veículo poderá prosseguir somente após regularização, face o art. 269, §1º, do CTB.	- Motocicleta x, cor y; - Condutor não usava capacete, em desacordo com a Resolução 453/13 do CONTRAN; - Regularizado /ou/ Veículo retido conforme e-DRV nº x, face o art. 269, §1º, do CTB.